



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.
RUA: EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO
CEP: 62990-000 - POTIRETAMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº. 003/2021.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 002/2021/PP.

Data para entrega dos envelopes: 26 de janeiro de 2021, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 26 de janeiro de 2021, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA- ESTADO DO CEARÁ, situada à Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama-CE, através de Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, comunica que estará reunida com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por lote, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Data, horário e local para início da sessão pública:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Endereço: EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO, CEP: 62990-000.

Data: 26/01/2021.

Horário: 08:00 h.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante

Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88)

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Minuta do Contrato

D) Área Solicitante:

Prefeitura Municipal de POTIRETAMA, através de suas secretarias.

E) AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Potiretama ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3301.2111.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

H) VIGÊNCIA:

O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia **31/12/2021**.

1. OBJETO:

1.1. O presente Pregão Presencial tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2021.

1.2. Como "preço" será registrado o menor preço por lote.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) Declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);
- b) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social;
- c) Fotocópia da cédula de identidade do representante da empresa;
- d) Declaração assinada por um dos sócios da empresa, cuja assinatura será comprovada através do documento citado na letra "b" deste item, no caso de indicação de um representante, o qual indicará um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Obs. 1. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente o Pregoeiro, que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.

Obs. 2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.

3.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



3.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PP – PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA/CE.
DATA: 26/01/2021
HORA: 08h:00min.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PP – PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA/CE
DATA: 26/01/2021
HORA: 08h:00min.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

4.2.1 Carta Proposta da Licitante – Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

4.2.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



4.2.3 Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

4.2.4 Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente aos valores indicados.

4.2.5 Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

4.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

4.2.7 Preço unitário e total, por lote (descrevendo o valor unitário de todos os itens, em seu respectivo lote), em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2.8 Será desclassificada a proposta que não apresentar cotação de todos os itens de seu respectivo lote, sendo assim, só será aceito oferta de lances das empresas que cotarem todos os itens em cada lote.

4.2.9. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.2.11 Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa de acordo com o art. 14 e 15 da Lei nº 12.301/2010



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.11.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 6.5, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

4.2.11.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.11.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.12 Caso o Pregoeiro julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.2.13 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficará em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5. O RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

5.2. Envelope nº 01 (Proposta de Preços);

5.3. Envelope nº 02 (Documento de Habilitação);

5.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;

5.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

6.1. Para julgamento das propostas será adotado pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE proposto.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote do objeto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

6.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e

sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.

6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

6.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o respectivo preço estimado para o objeto/serviço licitado.

6.7. Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.11. Nas situações previstas nos subitens acima, o licitante poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter menor preço.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



e) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11.

7.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º da Lei Complementar 123/2006).

7.2.3. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O licitante deverá apresentar Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível nas quantidades e características similares com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poder(ão) ser(em) submetido(s) a diligenci(a) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, registrado na CTPS, ou por contrato de prestação de serviços ou, ainda, por contrato social se integrar a sociedade na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente atestado pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

7.2.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela Junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial,

contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação, com prazo de validade atualizado.

7.3. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

7.3.1. Declaração conforme modelo Anexo IV, devidamente assinada.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

7.5.1. A autenticação do credenciamento será realizada no início da sessão;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



7.6. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

7.6.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal:

2. A Entidade de Licitação reserva-se o direito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



8.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário em que a CPL tomou conhecimento, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

9.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.

10.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso dos serviços;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DO CONTRATO:

- 12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. O licitante vencedor deverá comparecer a Prefeitura Municipal de POTIRETAMA para firmar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 11 deste Edital.
- 12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência até o dia 31/12/2021, contados a partir da sua assinatura.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em

desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

12.8. A autoridade competente poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade.

12.9. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

13. DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, nos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá os seus preços fixos e irrevogáveis, por um período mínimo de até 31/12/2021. No caso de prorrogação do período contratual, o reajustamento de preços será concedido com base no INPC (IBGE), tendo como índice: igual ao índice do mês de apresentação da proposta e igual ao o índice do mês de renovação do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



18.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

18.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Pregoeiro, juntamente a Equipe de apoio poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais Licitantes na ordem de classificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica ass  a Comissão de Licitação o direito de:

19.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no DOF, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

19.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorra as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

19.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

19.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



POTIRETAMA - CE, 14 de Janeiro de 2021.

Maria Rociana Matias Bezerra
MARIA ROCIANA MATIAS BEZERRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Elmar Freire Júnior
FRANCISCO ELMAR FREIRE JÚNIOR
PREGOEIRO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Município de POTIRETAMA solicita de Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando à contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais deste município, pelo período vigência de até 31/12/2021.

2. A aquisição do objeto pleiteado tem como finalidade prover a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA dos serviços de publicação, junto ao Diário Oficial da União- DOU, Diário Oficial do Estado - DOE e Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste), de expedientes relativos a avisos de procedimentos licitatórios necessários ao desempenho de suas atividades no exercício de 2021.

3. O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios. A indicação da marca dos Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará se deve pelo motivo de serem auferidos pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, garantindo que se trata de Jornais de fato de grande circulação no Estado do Ceará.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de POTIRETAMA: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama-CE, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Obrigações do Município de POTIRETAMA:

5.1.1. Acompanhar e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.1.2 Aprovar e autorizar previamente cada campanha, antes da sua veiculação na mídia.

5.2. Obrigações da Contratada:

5.2.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta ganhadora do certame;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP.62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



5.2.2. Os serviços serão executados pela contratada, dando fiel cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

5.2.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

5.2.3.1. Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

5.2.3.2. Cópias das faturas e duplicatas quitadas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

5.2.3.3. Todo o material somente poderá ser veiculado após aprovação prévia do Município de POTIRETAMA-CE.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1º Caderno	CM/PC	1.200
02	DOE	CM/PC	1.000
03	DOU	CM	1.000

OBS: A empresa declarada vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato, deverá manter uma sede ou filial no Estado do Ceará.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço.

7.1.1 Na oportunidade a contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas no edital licitatório.

7.1.2 Indicar o banco, agência e conta bancária que será creditado os devidos valores, conforme informações contidas na proposta comercial do licitante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de até o dia 31/12/2021, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que o serviço será executado no período de vigência contratual. Podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 concomitantemente com a Lei 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar e Legislação pertinente.

10. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

10.1. Caberá a Secretaria de Administração, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de POTIRETAMA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso de cada 20 dias após o prazo previsto no item "b" do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de POTIRETAMA/CE.

12. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

12.1 O Valor Global Estimado é de R\$ 300.466,67 (trezentos mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

– OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Maria Rociana Matias Bezerra
MARIA ROCIANA MATIAS BEZERRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JB



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

**Prefeitura Municipal de Potiretama
Departamento de Licitação**

Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021/PP.

LOTE 01





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto o Pregoeiro do Município de POTIRETAMA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 002/2021/PP que se realizará no dia 26/01/2021 às 08:00 h.

Potiretama,..... dede 2021.

(assinatura)
(função)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

.....(nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Potiretama,.....dede 2021.

(assinatura)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENA PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2021.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Potiretama, através do **Chefe de Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o N° 12.461.653/0001-57, representada pela Chefe de Gabinete, o Sra. Jessica Alves Bezerra, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1° A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Rua: Exedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021/PP – Processo nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

CHEFE DE G



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Chefe de Gabinete**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso, a partir do décimo sexto (16º) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventuais devidos pelo Município de Potiretama.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Chefe de Gabinete.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, ____ de _____ de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Educação**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.226.327/0001-47, representada pela Secretária, a Sra. Maria Rociana Matias Bezerra, inscrito no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021/PP – Processo nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0901.12.368.0007.2065, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900, FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Educação**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.853/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Secretaria de Educação**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo das outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais outras cláusulas expressamente previstas facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrência da hipótese de inexecução, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.7. A aplicação de

feito Municipal de Potiretama/CE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021/PP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAMENTO

18.1. Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência por nomeado pela Secretaria de Educação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) cópias iguais, em igual número de exemplares, em duas testemunhas, que também o assinaram, lido e achado conforme.

Potiretama, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.481.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Administração**, inscrito no CNPJ sob o N° 12.461.653/0001-57, representada pela Secretária, a Sra. Antônia Ecídalva De Melo Araújo, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Item	Quant	Descrição
------	-------	-----------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Secretaria de Administração**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a seis meses.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Administração.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o N° 11.874.976/0001-00, representada pela Secretária, a Sra. Karla Karine Matias Porto, inscrita no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

6.20 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições dos pactuados

os preços e condições de pagamento oferecidos e não poderá alegar desconhecimento.

6.21 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital

ou de seus Anexos.

6.22 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital

ou de seus Anexos.

6.23 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital

ou de seus Anexos.

6.24 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital

ou de seus Anexos.

6.25 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital

ou de seus Anexos.

6.26 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as condições técnicas, comerciais e

de pagamento estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob as penas previstas no Edital e

em seu contrato, bem como a cumprir as condições técnicas, comerciais e de pagamento

estabelecidas em quaisquer atos de alteração de preços, valores, condições comerciais ou

técnicas decorrentes de alterações no Edital, ou quaisquer atos de modificação do Edital



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000,

Potiretama-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Saúde**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



13.1. Caberá a **Secretaria de Saúde**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Saúde.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, _____ de _____ de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, inscrito no CNPJ sob o N° 12.461.653/0001-57, representada pelo Secretário, o Sr. Francisco das Chagas Bezerra Freitas, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1° A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021/PP – Processo nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam o presente Contrato, no que não o contrariarem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão não presentes exercidas pelo contratado, sendo os recursos orçamentários assumidos pelo contratante.

TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE DESPESA: 3390.3900, FONTE DE RECURSO:

SECRETARIA DE OBRAS
0504.122.0002.2025, ELEMENTO DE
RECURSO: 1.001.0000.00

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000,

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, após comprovação de quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, cas-

suspensão temporária de participação em licitação

c) s



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irrecorríveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Obras.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.675.380/0001-06, representada pela Secretária, a Sra. **Jackeline de Freitas Costa**, inscrita no RG sob o nº _____ - e CPF sob o nº _____, residente e domiciliada _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021/PP – Processo nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1101.08.122.0007.2104, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900, FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000.

Potiretama, em _____ de _____ de 2021, os _____ da cláusula _____ e décima _____, _____ documento conf. atual, _____ ou _____ no local indicado pela Prefeitura em apreço _____ em nenhum caso adicional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 – CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única, após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social, após comprovação de quitação com a seguridade social (FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal).

Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

O pagamento não será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social, após comprovação de quitação com a seguridade social (FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal).

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- 9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Secretaria de Assistência Social**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Assistência Social.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a _____.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Agricultura**, inscrito no CNPJ sob o N° _____, representada pelo Secretário, o Sr. _____, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2021/PP – Processo nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

SECRETARIA DE AGRICULTURA: 0604.122.0007.2032, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900, FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Agricultura**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria de Agricultura, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpopotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.980-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Agricultura.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e a _____.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Cultura**, inscrito no CNPJ sob o N° _____, representada pela Secretária, a Sra. _____, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
 Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
 CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
 POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Cultura**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Cultura**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Potiretama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Potiretama/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Cultura.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Potiretama/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Potiretama, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº